



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Faro, Estado do Pará, da Prefeitura Municipal de Faro – Pa, composta pelos servidores públicos municipais Senhores: **Rômulo Soares Merêncio - Presidente, Jodenildo Pinto Sarmiento – Pregoeiro e Roscinaldo Barreto da Silva – Membro Comum**, com fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas ulteriores alterações, e, a inviabilidade de competição, resolve reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contabilidade pública, com vigência de 12 (doze) meses, vinculado ao Gabinete do Prefeito, conforme fundamentações abaixo:

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas tais como:

Auxiliar nos serviços de contabilidade pública ao setor público, com o acompanhamento nas matérias administrativas, atendendo as determinações da Lei n. 4320/64 com visitas técnicas periódicas, bem como de acordo a sua convocação pela administração conforme a necessidade, o encerramento de balanço geral e demais assuntos pertinentes a sua área de atuação, sempre pautando pelo cumprimento da legalidade de todos os atos da Administração Pública, e prezando pela aprovação das contas dos exercícios apresentados.

### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **M C BARROS NETO EIRELI inscrita no CNPJ Nº 11.121.231/0001-70**, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.



Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta foi vantajosa, decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **M C BARROS NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **11.121.231/0001-70**, no valor orçado em sua proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

#### FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos serviços, serão firmados por contrato específico, nos seguintes termos:

**Valor do serviço prestado:** propostos para a prestação do serviço acima discriminado corresponde a R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), devidos mensalmente, a partir do início dos trabalhos.

Faro - Pa, 01 de fevereiro de 2022.

---

**Rômulo Soares Merêncio**

Presidente da CPL